



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 2.734, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

“Estima a receita e fixa a Despesa do Município de Pedro Leopoldo para o exercício de 2004”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1 – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedro Leopoldo para o exercício Financeiro de 2004, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Título II

DO ORÇAMENTO

Capítulo I

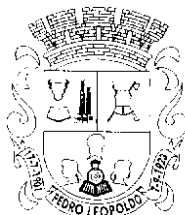
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2 – A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$44.783.747,00(Quarenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e três mil e setecentos e quarenta e sete reais), desdobrada conforme a Lei.

Art. 3 – As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos Recursos, e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	43.648.747,00
Receita Tributária	7.702.747,00
Receita de Contribuições	20.000,00
Receita Patrimonial	502.000,00
Receita Industrial	10.000,00
Receitas de Serviços	64.000,00
Transferências Correntes	33.370.000,00
Outras Receitas Correntes	1.980.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.720.000,00
Operações de Crédito	1.500.000,00
Alienação de Bens	200.000,00
Transferências de Capital	3.000.000,00
Outras Receitas de Capital	20.000,00
TOTAL DA RECEITA	48.368.747,00
Conta Retificadora	(3.585.000,00)
TOTAL GERAL	44.783.747,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

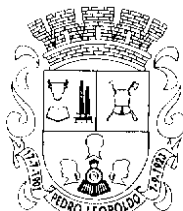
Da Despesa Total

Art. 4 – A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em 44.783.747,00(Quarenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e três mil e setecentos e quarenta e sete reais), desdobrada nos termos do Anexo nº 02 da Lei 4.320/64, segundo a discriminação dos quadros de Funções e Subfunções a seguir:

DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

DESPESAS	VALOR
Legislativa	2.761.200,00
Judiciária	272.000,00
Administrativa	5.785.850,00
Segurança Pública	111.000,00
Assistência social	2.731.550,00
Previdência social	2.048.750,00
Saúde	9.378.547,00
Trabalho	86.000,00
Educação	9.565.750,00
Cultura	991.500,00
Gestão ambiental	244.000,00





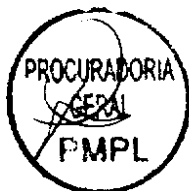
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Direitos da Cidadania	41.000,00
Urbanismo	6.847.900,00
Habitação	5.000,00
Agricultura	452.250,00
Industria	180.000,00
Comercio e serviços	88.000,00
Transporte	646.150,00
Desporto e Lazer	1.064.900,00
Encargos Especiais	935.000,00
Ciência e Tecnologia	168.000,00
Comunicações	379.400,00
TOTAL DA DESPESA	44.783.747,00
Reserva de Contingência	100.000,00

Capítulo III

**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES
ORÇAMENTÁRIAS**

ÓRGÃOS/UNIDADES/SUBUNIDADES	VALORES
1. PODER LEGISLATIVO	2.761.200,00
1.01 CÂMARA MUNICIPAL	2.761.200,00
1.01.1 Corpo Legislativo	1.009.200,00
1.01.2 Secretaria	1.365.000,00
1.01.3 Contabilidade	387.000,00
2. EXECUTIVO	42.022.547,00
2.02 Executivo	42.022.547,00
2.02.1 Gabinete do Prefeito	4.100.650,00
2.03 PROCURADORIA JURÍDICA	
2.03.1 Procuradoria Jurídica	600.000,00
2.04 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
2.04.1 Administração Geral	170.000,00
2.05 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
2.05.1 Administração da Secretaria	1.816.500,00
2.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
2.06.1 Administração da Secretaria	3.662.750,00
2.07 SECRETARIA MUNIC. PLANEJAMENTO URBANO	
2.07.1 Administração e Planejamento	937.500,00
2.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2.08.1 Administração da Secretaria	9.565.750,00
2.09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
2.09.1 Administração da Secretaria	9.378.547,00
2.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
2.10.1 Administração da Secretaria	2.056.400,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

2.11 SECRETARIA MUNIC. SERV. PÚBLICOS	
2.11.1 Administração da Secretaria	8.678.800,00
2.12 SECRETARIA MUNIC. DESENV. ECONÔMICO	
2.12.1 Administração da Secretaria	603.400,00
2.13 SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA	
2.13.1 Administração da Secretaria	452.250,00
TOTAL DA DESPESA	44.783.747,00

Art. 5 – Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6 – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10 %(dez por cento) do total da Despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de incorporar valores que por ventura venham a exceder as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações;

II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanços;

III – Excesso de arrecadação em bases constantes de gráficos e memoriais de cálculo;

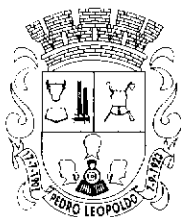
Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos de dívida e às despesas financiadas com operações de Crédito contratados e a contratar.

Art. 7 – O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo.

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

III – Atender despesas financeiras com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções do Programa.

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de Dezembro de 2003, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício anterior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9 – A utilização de dotações com origem de recursos em convênio ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

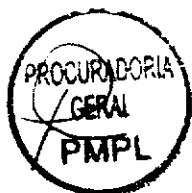
Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário- financeiro do município, observados os preceitos legais aplicados à matéria, e condicionados à autorização prévia do Legislativo em cada operação.

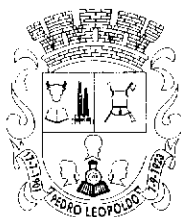
TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Os valores consignados para o Poder Legislativo poderão ser revistos e redistribuídos nas dotações próprias, quando se apurar em 31 de Dezembro de 2003 a Receita Efetivamente realizada em 2003, através de balancetes fornecidos pela Contabilidade da Prefeitura à Contabilidade do Poder Legislativo, para atender o que determina o Artigo 29 da Constituição federal, através de Emenda Constitucional nº 25 de 14 de Fevereiro de 2000.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 13 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14 - Fica incluída a AABB Comunidade na programática orçamentária 02.02.03.08.244.0005.2023 - Manutenção da Assistência Social Geral, rubrica 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais - 66 - R\$ 143.000,00.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 23 de dezembro de 2003


ANGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO



Os anexo desta Lei estão arquivados

na

Assessoria Parlamentar.